



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PREGOEIRO: VALFRAN ANDRADE DE MENESES

OBJETO: Aquisição de veículos dos tipos van, pick-up e sedan, com recursos provenientes das Emendas Parlamentares nº 202327330004, 202341440011 e 202441440014, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Socioassistenciais Beneficiárias: Associação de Apoio ao Adulto com Câncer do Estado de Sergipe (AAACASE), Lar Infantil Cristo Redentor (LICRE) e Externato São Francisco (ESFA), por meio do Fundo Municipal da Família e da Assistência Social.

REQUERENTE: LIZARD SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 30.536.715/0001-24

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em face dos argumentos apresentados no pedido de impugnação e à luz da legislação vigente, bem como dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais pertinentes, a requerente solicita o deferimento do pleito em relação ao Pregão Eletrônico nº 013/2025, nos seguintes termos:

Recebimento e processamento do pedido:

“3.1 – Solicitamos que o presente documento seja recebido e processado, bem como as demais providências sejam tomadas na forma da Lei;”

Supressão de exigências restritivas:

“3.2 – Que seja RETIRADO do edital/termo de referência, TODA E QUALQUER exigência restritiva relativa e equiparada as solicitada no respectivo edital/termo de referência e seus anexos, exemplos: “4.2.3.2 Os veículos devem ser entregues montados diretamente de fábrica e devidamente licenciado e emplacado (primeiro emplacamento) no DETRAN/SE em nome do FUNDO Municipal DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..”. Conforme ilegalidade já PACIFICADA pelo Tribunal de Contas dos Municípios ACORDÃO – AC Nº. 03033/2017 – TCMGO – PLENO e DELIBERAÇÕES DO TCU, TCM e demais documentos e pareceres apresentados, sendo como opção solicitar como já se encontra descrito no próprio edital/termo de referência e seus anexos somente: Que os veículos sejam entregues emplacados/transferidos com todas as despesas de licenciamento e demais taxas pagas, sem ônus para contratante ou sugestão parecida conforme determina a legislação vigente;”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Publicação de errata:

“3.3 – Que seja acatado os pedidos explicitados acima, onde, visando o princípio da concorrência e da eficiência o órgão proceda com a publicação de errata acerca das necessárias correções no edital; “

Suspensão e nova data, se necessário:

“3.4 – Que no caso de o órgão vislumbrar como insanáveis as irregularidades apontadas, que o procedimento seja marcado para nova data, visando correção dos supracitados erros, na forma da lei; “

Deferimento do pedido de impugnação

“3.5 – Que seja DEFERIDA a presente impugnação de edital, vista fatos e fundamentos explicitados, bem como, a não tolerância da legislação vigente à cerca de ilegalidades em procedimentos licitatórios, principalmente o direcionamento de licitação para uma marca / modelo / fornecedor ou grupo e da solicitação de concessão/primeiro emplacamento/carta de solidariedade”.

RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA

Do Item 4.2.3.2 do termo de referência e toda e qualquer exigência restritiva no edital e seus anexos: Após os autos serem remetidos à área técnica do pedido de impugnação apresentado pela empresa Lizard Serviços Ltda (CNPJ: 30.536.715/0001-24), referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2025, e com base dessas, informamos que, após análise dos fundamentos expostos e considerando os entendimentos dos Tribunais de Contas e demais órgãos competentes, verificou-se que a exigência de **“primeiro emplacamento”** dos veículos em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, pode restringir a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia e da ampla concorrência previstos na legislação vigente.

Decide, e “defere”, pelo acolhimento da impugnação.

Mircilene dos Santos
Agente de Contratação
Matrícula: 425977

Documento assinado digitalmente
gov.br VALFRAN ANDRADE DE MENESES
Data: 21/02/2025 10:54:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valfran Andrade de Meneses
Pregoeiro-SEPLO-CCL
Portaria 10/2025